

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E EXCLUSÃO DIGITAL: DESAFIOS PARA A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

Alaide Custódia Lima Nascimento¹
Gustavo Homero de Melo Pedroso²
Ielma Adriana de Almeida Silva³
Maria do Socorro Wanderley Neves Alves⁴

RESUMO: O trabalho aborda os desafios impostos pela exclusão digital no contexto do processo judicial eletrônico no Brasil, implementado pela Lei nº 11.419/2006, que visa modernizar a justiça por meio de maior eficiência, agilidade e acessibilidade. Apesar dos avanços, a exclusão digital compromete o princípio do acesso universal à justiça, afetando especialmente indivíduos sem acesso adequado à tecnologia ou habilidades técnicas necessárias. O estudo tem como objetivo analisar os impactos dessa exclusão no acesso à justiça, destacando a importância de estratégias inclusivas para mitigar desigualdades e assegurar que a digitalização do sistema judiciário seja amplamente acessível. Metodologicamente, utilizou-se uma abordagem dedutiva, com pesquisa exploratória e revisão bibliográfica, permitindo a análise aprofundada dos desafios enfrentados pelos excluídos digitais e as possíveis soluções. Os resultados demonstram que, embora a digitalização tenha gerado benefícios significativos, como maior celeridade e redução de custos, ela também acentuou desigualdades históricas. Populações vulneráveis, sem acesso a dispositivos, internet de qualidade ou capacitação técnica, enfrentam barreiras que limitam seu direito à justiça. Conclui-se que a inclusão digital é fundamental para a efetivação do acesso à justiça e exige investimentos em infraestrutura tecnológica, capacitação da população e a formulação de políticas públicas inclusivas. Somente assim será possível transformar o processo judicial eletrônico em uma ferramenta efetiva e equitativa, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas condições socioeconômicas, possam usufruir dos benefícios da modernização judicial.

2562

Palavras-chave: Inclusão digital. Acesso à Justiça. Processo Eletrônico. Desigualdades Sociais.

ABSTRACT: The paper addresses the challenges posed by digital exclusion in the context of the electronic judicial process in Brazil, implemented by Law No. 11,419/2006, which aims to

¹Mestre em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University, Orlando/EUA.

²Mestrando em Ciência Jurídicas na Veni Creator Christian University, Orlando/EUA.

³Mestranda em Ciências Jurídicas na Veni Creator Christian University, Orlando/EUA.

⁴Mestranda em Ciências Jurídicas na Veni Creator Christian University.

modernize justice through greater efficiency, agility, and accessibility. Despite the advancements, digital exclusion compromises the principle of universal access to justice, particularly affecting individuals without adequate access to technology or the necessary technical skills. The study aims to analyze the impacts of this exclusion on access to justice, highlighting the importance of inclusive strategies to mitigate inequalities and ensure that the digitization of the judicial system is widely accessible. Methodologically, a deductive approach was adopted, with exploratory research and bibliographic review, allowing for an in-depth analysis of the challenges faced by the digitally excluded and possible solutions. The results demonstrate that, although digitization has generated significant benefits such as increased speed and cost reduction, it has also exacerbated historical inequalities. Vulnerable populations, lacking access to devices, quality internet, or technical training, face barriers that limit their right to justice. It is concluded that digital inclusion is essential for the effective realization of access to justice and requires investments in technological infrastructure, population training, and the formulation of inclusive public policies. Only in this way will it be possible to transform the electronic judicial process into an effective and equitable tool, ensuring that all citizens, regardless of their socioeconomic conditions, can benefit from the modernization of the judiciary.

Keywords: Digital Inclusion. Access to Justice. Electronic Process. Social Inequalities.

INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica vivenciada com intermédio da sociedade da informação trouxe mudanças importantes, tanto no acesso ao conhecimento quanto na forma de administrar a justiça. Nesse cenário, o processo judicial eletrônico se destacou como um marco para o Poder Judiciário, oferecendo promessas de mais rapidez, eficiência e acessibilidade para a população. Para tanto, a Lei nº 11.419/2006 veio regulamentar essa informatização, permitindo que atos processuais fossem realizados de forma digital e abrindo caminho para um sistema mais ágil e acessível.

Por outro lado, mesmo com os benefícios evidentes dessas plataformas digitais, também surgiram grandes desafios. Muitas pessoas, conhecidas como excluídas digitais, encontram dificuldades para usar esses sistemas. Isso pode acontecer por falta de acesso a tecnologias adequadas ou por não terem o conhecimento técnico necessário. Essa situação acaba prejudicando o princípio de universalidade no acesso à justiça, deixando claro que é essencial pensar em estratégias que tornem o sistema mais inclusivo e justo para todos.

Dessa forma, a exclusão digital é um ponto crítico nesse contexto, já que impede uma parte significativa da população de aproveitar plenamente os benefícios de eficiência e acessibilidade que a digitalização do processo judicial promete. Essa situação exige uma análise

cuidadosa dos obstáculos enfrentados por essas pessoas e das consequências dessa exclusão na garantia dos direitos fundamentais.

Assim sendo, estudar esse tema é essencial, pois traz uma contribuição valiosa para os debates acadêmicos e jurídicos. O foco em estratégias inclusivas dentro do processo judicial eletrônico é indispensável para assegurar que a modernização tecnológica do Judiciário não agrave desigualdades já existentes. Pelo contrário, ela deve ser usada como ferramenta para promover a justiça de forma universal, alcançando todos, sem distinções.

Frente ao exposto, adotando o método dedutivo, esta pesquisa utiliza como metodologia a abordagem exploratória e a revisão bibliográfica, tendo como objetivo investigar os desafios enfrentados por aqueles que ainda se encontram excluídos do universo digital. A partir dessa análise, busca-se destacar a inclusão digital como um elemento essencial para assegurar o acesso pleno à justiça. Além disso, a pesquisa propõe reflexões e caminhos que contribuam para a construção de uma justiça mais acessível, igualitária e capaz de atender às necessidades de todos os cidadãos de forma efetiva.

Considerações Sobre o Acesso à Justiça

O acesso à justiça é uma questão central na sociedade contemporânea, sendo garantido como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988). Conhecido como o princípio da inafastabilidade da jurisdição ou do direito de ação, ele está diretamente ligado ao princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da mesma Constituição (Bulos, 2018).

Esse princípio é essencial para a construção de um sistema jurídico moderno e justo, permitindo que todos possam recorrer ao Poder Judiciário para proteger seus direitos e buscar soluções imparciais para seus conflitos. Para que isso seja efetivo, o acesso à justiça deve ser desprovido de barreiras, e o Judiciário deve oferecer respostas eficientes e eficazes às demandas da sociedade (Tartuce, 2012).

De acordo com Rodrigues (1994, p. 15), “para que se possa falar em efetivo acesso à justiça, em seu sentido amplo, uma série de pressupostos têm de ser levados em consideração, sendo que apenas alguns deles dizem respeito ao direito processual.” Nesse sentido, Jacinto e Saraiva (2022) ampliam essa concepção, destacando que o acesso à justiça envolve uma perspectiva mais

abrangente e genérica, que depende de diversos fatores, como a educação jurídica, a consultoria especializada e a disponibilização de soluções judiciais e extrajudiciais. Entre esses elementos, encontra-se o acesso ao judiciário, de forma que o conceito de acesso à justiça compreende não apenas o acesso ao sistema judiciário e à justiça propriamente dita, mas também a efetiva garantia de acesso aos direitos fundamentais.

Assim, o acesso à justiça deve ser analisado de forma ampla, considerando aspectos que vão além do âmbito jurídico e processual. É fundamental observar os contextos econômico, social, político e educacional de cada sociedade. Segundo Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça é um requisito indispensável e o mais fundamental dos direitos humanos em um sistema que se pretende moderno e igualitário. Ele não se limita à mera proclamação de direitos, mas busca garantir, de forma efetiva, que esses direitos sejam exercidos por todos. Esse direito abrangente serve como um ponto de partida para proteger outros direitos fundamentais que possam estar em risco. Ao assegurar o acesso à justiça, cria-se uma base sólida para que, em casos de violação, seja possível alcançar uma solução justa e adequada para os conflitos de interesse.

Sua concretização exige a superação de barreiras e a adoção de mecanismos que facilitem tanto o acesso inicial ao sistema judiciário quanto o andamento adequado de todo o processo. Assim sendo, o termo acesso à justiça, conforme definido por Cappelletti e Garth (1988, p. 168), refere-se ao “sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a proteção do Estado, o que deve ser igualmente acessível a todos, fornecendo resultados justos no âmbito individual ou social”.

Nesse contexto, ao se discutir o acesso à justiça, é comum associar o tema à segurança jurídica, à eficácia do sistema judicial e à garantia de um processo justo, ágil e acessível a todos os que dele necessitam. No entanto, é fundamental ir além da análise limitada à morosidade processual, reconhecendo outros fatores que dificultam a efetivação desse direito. O acesso à justiça não se restringe apenas à gratuidade para ingressar no Poder Judiciário; trata-se de uma garantia universal que visa proteger os demais direitos fundamentais, independentemente das condições econômicas do indivíduo. Esse direito é assegurado por mecanismos como o acesso à informação, uma estrutura judicial adequada e eficiente, entre outros aspectos essenciais (Pinto et al., 2021).

Diversos obstáculos comprometem a concretização do acesso à justiça, incluindo os altos custos processuais, a demora excessiva para a conclusão dos processos, a falta de conhecimento jurídico básico por parte da população, o excesso de formalismos, o ambiente intimidador, além da complexidade dos procedimentos e da linguagem jurídica (Pinto et al., 2021). No que diz respeito às barreiras ao acesso à justiça, é imprescindível mencionar as três ondas de reformulação propostas por Cappelletti e Garth (1988) como alternativas para superar a inacessibilidade à justiça.

A primeira onda das reformas, proposta por Cappelletti e Garth (1988), destaca-se pela atenção especial à assistência judiciária destinada aos necessitados. Essa fase reconhece a indispensabilidade do advogado para decodificar as leis e os procedimentos, oferecendo meios de suporte aos hipossuficientes, como a atuação da Defensoria Pública, a concessão da gratuidade da justiça, a nomeação de advogados dativos, entre outros mecanismos de assistência.

A segunda onda direciona seu foco para a representação dos interesses difusos, priorizando questões coletivas. Diferente da perspectiva individualista, essa etapa percebe o processo como uma questão que afeta ambas as partes de maneira mais ampla, abordando problemas de caráter coletivo e promovendo uma visão mais abrangente sobre os conflitos judiciais (Cappelletti; Garth, 1988).

Por sua vez, a terceira onda propõe uma abordagem integrada, combinando as iniciativas das duas primeiras. Essa etapa, denominada "novo enfoque à justiça", amplia o conceito de acesso ao Judiciário, concentrando-se não apenas na representação de interesses individuais e coletivos, mas também em questões estruturais e institucionais. Entre as propostas dessa fase estão mecanismos que aprimoram a representação dos interesses dos menos favorecidos, bem como a defesa dos direitos difusos. Além disso, a terceira onda enfatiza a importância de reformular os procedimentos, as instituições e o conjunto de atores que exercem o poder jurisdicional, com o objetivo de alcançar um sistema mais acessível e eficiente. Esse enfoque abrangente reflete uma evolução no conceito de acesso à justiça, buscando soluções mais profundas e inclusivas para atender às demandas sociais e garantir a efetividade do sistema judicial (Cappelletti; Garth, 1988).

Nesse sentido, Mauro Vasni Paroski, em seu livro *Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça na Constituição*, dedica um capítulo à análise dos obstáculos que dificultam esse acesso.

Ele aponta que esses entraves são originados não apenas por questões econômicas, mas também por fatores políticos e sociais, além de problemas ligados à própria prestação jurisdicional e às soluções alternativas oferecidas pelo Estado para a resolução de conflitos (Paroski, 2008).

A identificação e a compreensão dessas barreiras nos âmbitos político, social e econômico são cruciais para o desenvolvimento de estratégias eficazes que possam superar as dificuldades geradas pela ineficiência no acesso à tutela jurisdicional. Assim, tanto as reformas propostas por Cappelletti e Garth (1988) quanto as observações de Paroski (2008) indicam a necessidade de uma abordagem mais integrada e inclusiva para garantir que a justiça seja verdadeiramente acessível a todos, independentemente das condições sociais e econômicas.

A urgência de transpor a justiça para o ambiente digital surge como uma resposta a essas demandas, pois a digitalização tem o potencial de ampliar o acesso e tornar o sistema judiciário mais eficiente e acessível. No entanto, essa transição exige não apenas a implementação de tecnologias, mas também a criação de mecanismos que enfrentem as desigualdades digitais, garantindo que todos, inclusive os mais vulneráveis, possam usufruir de seus direitos (Pinto et al., 2022). Assim, a combinação de uma abordagem inclusiva com a digitalização do processo judicial se apresenta como um caminho necessário para superar as barreiras existentes e garantir uma justiça verdadeiramente acessível e eficiente para todos.

O Impacto da Cibercultura no Acesso à Justiça

A cibercultura, por impactar quase todos os fenômenos sociais, exerce uma influência significativa na dinâmica do Direito, afetando tanto a interpretação das normas quanto o processo decisório, incluindo o desafio do acesso à justiça. A crescente utilização do ambiente digital para a realização de diversas atividades é uma consequência direta da cibercultura, que pode ser entendida como uma nova cultura resultante das transformações tecnológicas ao longo do tempo (Lévy, 1999). Além disso, é descrita como "as alterações nos padrões comportamentais sociais e nas aspirações humanas" (Saldanha; Medeiros, 2020, p. 2).

Atualmente, a tecnologia se configura como um elemento fundamental para uma efetiva prestação jurisdicional. O processo judicial evoluiu significativamente, com o advento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que tem transformado a forma como os processos são conduzidos, promovendo maior celeridade e acessibilidade ao sistema judiciário (Zaganelli; Vicente, 2021). Dessa forma, a cibercultura não apenas impacta a sociedade em geral, mas

também redefine as práticas jurídicas, tornando o ambiente digital um componente essencial na administração da justiça.

A introdução do processo judicial eletrônico, regulamentado pela Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, possibilita que, em questão de horas, os documentos protocolados estejam disponíveis para o juiz, enquanto as decisões do magistrado podem ser acessadas por advogados ou pelas próprias partes minutos após sua prolação. Isso resulta em um procedimento mais acessível, ágil e de menor custo, o que, em teoria, beneficia todos os envolvidos no processo, ou seja, a parte autora, a parte ré e o magistrado (Medeiros; Saldanha, 2020).

Dessa forma, o ato processual, assim que realizado, integra imediatamente o sistema, eliminando a necessidade de conferência de listas de atos, a intervenção humana e o envio de dados a órgãos especializados em publicações. Isso acelera o andamento dos processos, gerando uma significativa economia para o erário, ao reduzir os gastos com a manutenção da máquina judiciária, como os custos com a publicação em jornais impressos, assinaturas e a distribuição diária dos jornais oficiais para as varas, secretarias e câmaras. Além disso, atividades burocráticas, como numeração, carimbo e a juntada de documentos aos autos, serão completamente automatizadas (Soares, 2012).

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sancionou a Resolução nº 185/2013, que estabeleceu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema padronizado para o gerenciamento de informações e a execução de atos processuais em âmbito nacional (Bonfim; Querino, 2024). Com a implementação dessa resolução, a utilização do PJe passou a ser uma exigência para todos os tribunais do Brasil, devendo seguir as diretrizes definidas pelo CNJ.

Com a implementação do processo eletrônico, observa-se que o Poder Judiciário está cada vez mais empenhado em combater a morosidade no acesso à justiça, buscando tornar o processo mais ágil e eficaz, com o objetivo de oferecer um serviço de melhor qualidade aos seus usuários. Conforme Almeida Filho (2015, p. 23), “com a ampliação dos conflitos e a necessidade de um Judiciário mais rápido e eficaz, o meio eletrônico se apresenta como adequado e eficaz para enfrentar essa situação”.

Nesse contexto, a implementação do processo eletrônico trouxe ganhos significativos em termos de efetividade e celeridade no acesso dos litigantes à justiça. A adoção do processo virtual proporcionou benefícios notáveis aos cidadãos, como a tramitação mais rápida e eficiente dos processos, a automação das etapas processuais, a preservação ambiental com a redução do

uso de papel e a eliminação da necessidade de deslocamento físico até o Tribunal, entre outros (Pinto et al., 2021).

Segundo Rocha (2017), não há dúvida de que a adoção de um modelo de processo digital representa um avanço significativo no aprimoramento do acesso à justiça. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, a simples possibilidade de realizar petições eletrônicas elimina a necessidade de deslocamentos ao Fórum ou da contratação de advogados correspondentes, o que, por si só, configura um grande progresso na facilitação do ingresso dos cidadãos no sistema judiciário. Nesse sentido, é relevante observar que a implementação do processo eletrônico está em consonância com a proposta de expansão do acesso à justiça, um dos aspectos destacados na terceira onda de Cappelletti e Garth (1988).

De acordo com Adorno Jr. (2013), a implantação dos autos digitais visa alcançar objetivos importantes, como combater a morosidade, promover a transparência e garantir a publicidade dos atos realizados pelos participantes do processo. Esses avanços resultam em ganhos significativos de tempo e qualidade na atuação jurisdicional, reduzindo os períodos ociosos do processo e confirmando que o processo eletrônico trouxe novas conquistas. No entanto, também surgem desafios que precisam ser enfrentados, como o acesso ao processo eletrônico, especialmente no que diz respeito aos excluídos digitais, que ainda enfrentam dificuldades para usufruir dessa tecnologia.

2569

O argumento central para a necessidade de uma inclusão digital plena como condição para garantir o acesso à justiça é o número expressivo de pessoas que ainda não têm acesso a essas ferramentas. No Brasil, a internet passou a ser regulamentada de forma abrangente pela Lei 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet. Essa legislação estabelece princípios, direitos, garantias e deveres gerais para a navegação online, sendo amplamente reconhecida como a "constituição da internet" (Lopes, 2015). Importante destacar que o Marco Civil coloca a internet como um meio essencial para o exercício da cidadania, conforme disposto em seu artigo 7º: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania". Esse dispositivo reforça a ideia de que o direito ao acesso digital é indispensável para a plena realização dos direitos civis e sociais (Brasil, 2014).

Segundo Medeiros e Saldanha (2020), pode-se concluir o seguinte raciocínio: se o acesso ao judiciário ocorre por meio de plataformas digitais, e se esse acesso é considerado um direito fundamental, além de o direito de navegar no ambiente digital ser parte dos direitos de

cidadania, então a promoção da inclusão digital para garantir o acesso à justiça deve ser vista não apenas como um objetivo, mas como uma necessidade. Isso se torna essencial para a adequação tanto do discurso quanto da infraestrutura que sustenta o ordenamento jurídico. Em outras palavras, sem a inclusão digital, torna-se impossível discutir ou promover efetivamente o acesso à justiça.

Chega-se, assim, à questão do acesso à justiça na sociedade da informação. Com a digitalização dos processos judiciais, a barreira física e territorial ao acesso ao poder judiciário deixa de existir. Conforme afirmam Medeiros e Saldanha (2020), isso não significa que a sociedade da informação tenha resolvido, de forma definitiva, os problemas relacionados ao acesso à assistência jurídica para demandas individuais ou coletivas. A cibercultura traz consigo novos desafios que dificultam o pleno acesso à justiça. Um dos maiores obstáculos é a necessidade de ampliar o acesso aos microcomputadores, já que são por meio desses dispositivos que as demandas judiciais são resolvidas no contexto do judiciário eletrônico.

Além disso, é imprescindível que cada cidadão possua o conhecimento técnico necessário para interagir com as ferramentas digitais que viabilizam o acesso aos procedimentos judiciais. Mesmo que o cidadão tenha acesso a um microcomputador, sem o domínio adequado dessas tecnologias, ele será incapaz de utilizar os recursos disponíveis (Medeiros; Saldanha, 2020). Dessa forma, é fundamental ampliar a compreensão sobre o que constitui a inclusão digital, a fim de reduzir as vulnerabilidades impostas pela cibercultura e garantir um verdadeiro acesso à justiça.

Inclusão Digital Contra a Vulnerabilidade Cibernética para Satisfação do Acesso à Justiça

O governo brasileiro tem buscado promover a inclusão digital e a cidadania digital por meio da internet, com o objetivo de garantir que todos tenham acesso às tecnologias eletrônicas e possam usufruir dos serviços públicos oferecidos de forma digital. Contudo, como aponta Malheiro (2018), um dos principais desafios enfrentados no Brasil é a dificuldade de acesso aos meios tecnológicos e à internet de qualidade, uma vez que a baixa velocidade de conexão e a instabilidade na transmissão de dados podem prejudicar o acesso à informação. Nesse contexto, as barreiras que as pessoas enfrentam ao utilizar a internet são diversas, variando desde o acesso limitado até a falta de recursos financeiros, além da carência de conhecimento e habilidades para manusear as tecnologias digitais.

Saldanha (2018) destaca que uma das dificuldades enfrentadas, especialmente em tempos de acesso por meio de microcomputadores, está no amplo domínio das técnicas necessárias para utilizar as plataformas digitais oferecidas pelo Judiciário. Isso ocorre porque nem todos aqueles que necessitam da tutela jurisdicional possuem o conhecimento técnico necessário para interagir adequadamente com o ambiente digital.

Em outras palavras, embora o acesso à justiça por meio dos microcomputadores tenha resolvido questões do século XX, ele enfrenta desafios próprios do século XXI. Um desses desafios é a necessidade de dominar habilidades para utilizar as plataformas do judiciário eletrônico, pois nem todos os cidadãos que demandam tutela jurisdicional possuem o conhecimento informático necessário para interagir com o processo judicial no ambiente digital, mesmo que esse conhecimento não exija um domínio técnico aprofundado (Medeiros; Saldanha, 2020). Assim, problemas relacionados à educação informática e à difusão social das tecnologias, como microcomputadores e outros dispositivos, representam um obstáculo para a efetividade do acesso à justiça no contexto da cibercultura, afetando diretamente a compreensão e a implementação do direito fundamental à inclusão digital.

A compreensão do direito fundamental ao acesso à justiça envolve a superação de barreiras e desafios que impedem a plena realização do tratamento jurisdicional dos interesses jurídicos. De acordo com Tartuce (2016), tanto sob a ótica da efetivação do direito material positivado quanto sob a perspectiva da infraestrutura do poder judiciário, o acesso à justiça busca reverter as vulnerabilidades enfrentadas por cidadãos que se encontram em situações que limitam seu direito de praticar atos processuais. O conceito de vulnerabilidade processual abrange diversas dimensões e possui a mesma complexidade do acesso à justiça, pois está condicionado a variáveis temporais, sociais, entre outras.

Vulnerabilidade processual é a suscetibilidade do litigante que o impede de praticar atos processuais em razão de uma limitação pessoal involuntária; a impossibilidade de atuar pode decorrer de fatores de saúde e/ou de ordem econômica, informacional, técnica ou organizacional de caráter permanente ou provisório (Tartuce, 2016, p. 285).

No contexto da vulnerabilidade processual, o que se destaca para a discussão proposta é a ideia de que fatores informacionais podem tornar uma pessoa vulnerável no âmbito do processo judicial. Nesse cenário, surge o argumento de que, em uma sociedade marcada pela informação, cibercultura e processo judicial eletrônico, a principal estratégia para superar a vulnerabilidade processual é a inclusão digital, a qual deve ser entendida de maneira ampla.

A inclusão digital é uma forma essencial de inclusão social, pois garante o acesso irrestrito às tecnologias da informação e comunicação. Para que ela seja efetivada, é necessário universalizar o conhecimento tecnológico e garantir que a infraestrutura tecnológica esteja disponível a todos. Quando a inclusão digital é negligenciada, a divisão social se acentua, ampliando a disparidade entre as classes sociais (Silveira, 2003).

Esse fenômeno de exclusão digital tem sido caracterizado por termos como "exclusão digital", "apartheid digital" e "abismo tecnológico", os quais refletem a marginalização daqueles que não têm condições de acessar ou utilizar as tecnologias de forma plena. A exclusão digital reflete uma forma de marginalização social característica do sistema capitalista. Conforme Almeida et al., (2005, p. 56), esse fenômeno é descrito como o "estado no qual um indivíduo é privado do uso das tecnologias de informação, seja por falta de acesso, seja por insuficiência de conhecimento ou até pela ausência de interesse".

Com base nessa definição, é possível afirmar que a exclusão digital surge como resultado das desigualdades históricas que sempre marcaram a sociedade brasileira, intensificando a exclusão de certos grupos e ampliando a distância entre as classes mais altas e as mais baixas. Esse cenário ocorre porque os benefícios das tecnologias não chegam de maneira igualitária a todos os segmentos sociais. Como observa Cazeloto (2008), a ausência de políticas públicas eficazes para promover a inclusão digital resulta em um acesso restrito à infraestrutura tecnológica, perpetuando a desigualdade entre os mais ricos e os mais pobres. Esse quadro de exclusão digital agrava as questões de justiça social, dificultando o acesso igualitário a direitos fundamentais, como educação, trabalho e, particularmente, ao sistema judiciário. Assim, a marginalização das pessoas em situação de vulnerabilidade social se intensifica.

Medeiros e Saldanha (2020) destacam que a conexão entre computadores e a internet cria um ambiente essencial para a efetivação de direitos fundamentais, como o acesso à informação, à cultura e à comunicação. No entanto, para que todos os cidadãos possam usufruir plenamente desses direitos, é crucial garantir o acesso universal ao espaço digital. Caso contrário, as desigualdades sociais, que impactam diretamente a dignidade humana, continuarão a se refletir na cibercultura, dificultando a realização plena da cidadania.

Nesse contexto, as recentes tecnologias da informação, especialmente aquelas que impactam o processo judicial, não trazem, em princípio, nem vantagens absolutas nem desvantagens prejudiciais ao comportamento humano, uma vez que os resultados dependem

das posturas adotadas em relação a elas (Pinto et al., 2021). A inclusão digital é um exemplo claro de como a tecnologia pode ser usada para reduzir as desigualdades sociais, funcionando como uma ferramenta essencial para o exercício da cidadania. Conforme aponta Cazaloto (2008), quando aplicada de forma eficaz, a inclusão digital pode ser um potente meio de promoção da justiça social.

Assim, no contexto do direito à justiça no século XXI, torna-se indispensável a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão digital, assegurando que todos os cidadãos possam ajuizar e acompanhar suas demandas judiciais. Essa garantia deve ser independente das condições sociais ou econômicas, visando tornar o acesso à justiça verdadeiramente universal. Nesse sentido, Jacinto e Saraiva (2022) destacam que a inclusão digital é uma forma de inclusão social. Portanto, se considerarmos a inclusão digital como um caminho para a inclusão social, ainda há um longo percurso a ser trilhado para alcançar um acesso igualitário aos direitos de cidadania, especialmente diante dos desafios de proporcionar acesso digital a todos de maneira igualitária.

Nota-se, assim, que a exclusão digital pode representar um obstáculo significativo e uma forma de exclusão ao direito de acesso à justiça. Contudo, o problema essencial não reside na adoção de tecnologias pelo sistema de Justiça brasileiro, visto que os mecanismos informatizados oferecem diversos benefícios ao funcionamento desse sistema (Jacinto; Saraiva, 2022). Sob essa ótica, embora os benefícios da tecnologia sejam amplamente reconhecidos, persiste a preocupação com o acesso à justiça diante da crescente inserção de meios tecnológicos e digitais no âmbito do Judiciário. A cibercultura, por sua vez, traz consigo novos problemas sociais, com destaque para a exclusão digital, também conhecida como vulnerabilidade ou apartheid digital.

De maneira geral, Jacinto e Saraiva (2022) ressaltam que as dificuldades de acesso ao Judiciário são um fator restritivo à plena realização da cidadania. Embora problemas de acesso à justiça afetem diversos estratos sociais, é fundamental reconhecer que, para uma parcela significativa da população, esses obstáculos estão relacionados a uma série de fatores estreitamente vinculados à desigualdade social.

Portanto, a implementação da tecnologia para aprimorar o funcionamento do sistema de justiça deve ser acompanhada de uma reflexão sobre como alcançar a parcela da população excluída digitalmente. Isso inclui aqueles que não têm acesso à tecnologia, cujos recursos para

acesso são limitados, seja pela falta de infraestrutura no local onde residem, pela ausência de habilidades para manusear as ferramentas digitais ou pela incapacidade de arcar com os custos dos equipamentos e serviços necessários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados apresentados pode-se compreender que a exclusão digital ainda representa um grande desafio para garantir o acesso pleno à justiça, mesmo com os avanços tecnológicos no sistema judicial. O processo judicial eletrônico trouxe vantagens significativas, como mais rapidez e eficiência, mas esses benefícios não são distribuídos de forma igualitária, revelando desigualdades estruturais que impactam, sobretudo, os grupos mais vulneráveis da sociedade.

Para enfrentar essas barreiras, é indispensável que sejam implementadas políticas públicas voltadas à inclusão digital, reconhecendo-a como um direito fundamental. Isso inclui assegurar acesso às tecnologias, oferecer infraestrutura adequada e promover capacitação técnica para todos os cidadãos. Somente com essas medidas será possível garantir que os benefícios da digitalização no Judiciário sejam efetivamente compartilhados por todos, contribuindo para uma justiça mais acessível, eficiente e inclusiva.

2574

É fundamental levar em conta as particularidades sociais, econômicas e culturais da população ao planejar e implementar medidas de modernização tecnológica. Nesse contexto, a inclusão digital vai além de ser apenas uma ferramenta: ela se torna uma ponte para o exercício pleno da cidadania e para a garantia dos direitos em uma sociedade cada vez mais conectada. Esses esforços são passos essenciais para tornar o sistema de justiça mais equitativo, capaz de atender às necessidades de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica.

Conclui-se, portanto, que a inclusão digital é um elemento indispensável para a construção de um sistema judiciário verdadeiramente acessível e justo. Superar as barreiras da exclusão digital exige ações coordenadas, que incluam políticas públicas voltadas à inclusão, investimentos em infraestrutura tecnológica e o fortalecimento de uma educação digital ampla. Assim, é possível assegurar que os avanços trazidos pela digitalização do processo judicial não agravem desigualdades, mas, ao contrário, consolidem uma justiça mais eficiente, universal e alinhada aos princípios fundamentais da cidadania.

REFERÊNCIAS

ADORNO JR, Hécio Luiz. Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e inclusão digital: os desafios do uso da tecnologia na prestação jurisdicional. **Revista dos Tribunais**, vol.151, p. 187-205, 2013.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ALMEIDA, L. B. D., PAULA, L. G. D., CARELLI, F. C., OSÓRIO, T. L. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **JISTEM-Journal of Information Systems and Technology Management**, v. 2, p. 55-67, 2005.

Bomfim, M. S., & Querino, A. C. O processo judicial eletrônico como meio de acesso à justiça e sua relação com a justiça social. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 4472-4483, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
CAPPELLETTI, M., GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

2575

CAZELOTO, Edilson. **Inclusão digital: uma visão crítica**. São Paulo: Ed. Senac, 2008.

JACINTO, M. G., & SARAIVA, J. S. O acesso à justiça por grupos vulneráveis em meio à expansão do atendimento via tecnologia. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 7, n. 1, 2022.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LOPES, Alan Moreira. Lei 12.965, de 23.04.2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil (Marco Civil da Internet). In: LOPES, Alan Moreira; TEIXEIRA, Tarcísio (Org.). **Direito das Novas Tecnologias, legislação eletrônica comentada, mobile law e segurança digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MALHEIRO, Emerson Penha. A inclusão digital como direito fundamental na sociedade da informação. **Revista dos Tribunais**, vol. 98, p. 39-54, 2018.

MEDEIROS, P. D. V., SALDANHA, A. H. T. Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, vol. 9, n. 90, 2020.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos fundamentais e acesso à justiça na Constituição**. Editora LTr, 2008.

PINTO, B. P. F., MARQUES, V. P., PRATA, D. N. Processo judicial eletrônico e os excluídos digitais: perspectivas jurídicas à partir do ideal de acesso à justiça. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 51, p. 103-112, 2021.

ROCHA, Henrique de Moraes Fleury da Rocha. Garantias fundamentais do processo brasileiro sob a ótica da informatização judicial. **Revista dos Tribunais**, vol. 5, p. 85-127, 2017.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares. Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação. **Revista dos Tribunais**, vol. 277, p. 541-561, 2018.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; CASSINO, João. **Software Livre e Inclusão Digital**. Vol. 7. 2003.

SOARES, Tainy de Araújo. Processo judicial eletrônico e sua implantação no Judiciário brasileiro. **Revista Jus Navigandi, Teresina**, ano 17, n. 3307, 2012.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e vulnerabilidade no processo civil**. São Paulo: Método, 2012.

TARTUCE, Fernanda. Vulnerabilidade processual no Novo CPC. In: Fredie Didier Jr; José Augusto Garcia de Sousa. (Org.). **Coleção Repercussões do Novo CPC - v.5 - Defensoria Pública**. 1a ed. Salvador: Juspodvum, v. 1, p. 283-311, 2016.

2576

ZAGANELLI, M. V., & VICENTE, L. P. O acesso à justiça na sociedade digital: desafios para a efetividade do processo judicial eletrônico. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado**, v. 21, n. 1, 2021.